



TERMO DE REFERÊNCIA PR 02/2025 – Chamamento 01/2025

UNIDADE SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Termo de Referência – Auxílio Financeiro a Blocos de Rua interessados em desfilar no Carnaval de Mateus Leme, no período de 01 a 04 de março de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE
33 90 3600 PF 33 90 3900 PJ Ficha 1115 / 1116 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Desenvolvimento da Cultura	Apoio a Realização de Eventos Culturais e Festas Tradicionais no (do) Município
JOSÉ EUSTÁQUIO PINTO JÚNIOR Secretário Municipal	(31)3537-5803	desenvolvimento@mateusleme.mg.gov.br
WELLINGTON THIAGO DE S. PASSOS Fiscal do Contrato	(31)3537-5813	qualificacao@mateusleme.mg.gov.br

1. OBJETO

- 1.1. Chamamento público para concessão de auxílio financeiro aos Blocos de Rua que irão desfilar no **Carnaval de Mateus Leme**, no período de 1 a 4 de março de 2025.
- 1.2. Compreende-se como auxílio financeiro o repasse de recursos no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil) reais, repassado aos blocos de rua que providenciarem suas inscrições dentro do prazo, preencherem todos os requisitos exigidos e atingirem a pontuação de acordo com este Termo de Referência.
- 1.3. Serão contemplados o número máximo de 10 (dez) blocos.
- 1.4. O auxílio financeiro deverá ser utilizado para despesas dentro dos limites do Município de Mateus Leme.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADO ESPERADO

2.1. Justificativa da Necessidade

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURA



Surgido em meados do século XVII no Brasil, as comemorações de carnaval agitam desde os centros urbanos às pequenas comunidades com diversas expressões culturais.

Nesse contexto, reconhecendo a importância de bens culturais que exercem forte influência nos desfiles, alegorias e especialmente os blocos de rua, a Prefeitura Municipal de Mateus Leme lança o presente chamamento com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Mateuslemense. O chamamento possibilita os blocos de rua que serão mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade.

A programação alusiva ao carnaval, ao longo dos anos, sempre tem atraído milhares de pessoas onde são realizadas essas festas. A realização de um Carnaval Popular atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para Mateus Leme em busca de lazer e entretenimento.

Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o congraçamento de todas as camadas sócio econômicas do Município.

Por esta razão, pensando na importância dos blocos de rua locais, a Prefeitura Municipal de Mateus Leme disponibiliza o edital para concessão de auxílio financeiro para os desfiles dos Blocos de Rua do Carnaval de Mateus Leme 2025.

Cumpre salientar que os blocos de rua são manifestações populares e, em sua quase totalidade, buscam recursos de forma bem espontânea e informal, pois contam, na maioria das vezes, somente com o apoio popular e alguma infraestrutura que é fornecida pelo Poder Público.

Sendo assim, o intuito da concessão do auxílio financeiro é que possamos contribuir para que os blocos se fortaleçam e possam proporcionar para a cidade e foliões uma experiência positiva e de qualidade.

2.2. Resultado Esperado



Contribuir para que os Blocos de Rua tenham subsídios para se fortalecerem, fomentando assim o turismo e sua cadeia econômica e consequentemente proporcionando para a cidade e foliões uma experiência satisfatória e positiva.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar:

- **3.1.1** Os Blocos de Rua interessados em desfilar no período oficial do Carnaval de Mateus Leme, de 1 a 4 de março de 2025, podem ser assim representados:
 - a. **PESSOA FÍSICA**, pelo responsável constituído do Bloco de Rua, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Mateus Leme.
 - b. **PESSOA JURÍDICA**, com ou sem fins lucrativos, com sede e foro em Mateus Leme e que apresente, expressamente em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.
- 3.1.2 O responsável legal, seja pessoa física ou jurídica, deve, obrigatoriamente, ser o mesmo que irá realizar o cadastramento do seu Bloco de Rua, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, situada na Rua Pereira Guimarães nº08 Bairro Centro, Mateus Leme/MG.
 - 3.1.2.1 A inscrição do bloco de rua deverá ser realizado impreterivelmente no período de 24/01/2025 a 31/01/2025.
- **3.1.3** Cada proponentete, seja ele pessoa física ou jurídica, poderá se inscrever representando **somente 01 (um) Bloco de Rua**.

3.2 Não poderão participar:

- **3.2.1** Pessoas físicas e jurídicas que:
- estejam em mora, inadimplentes com o Município, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas;
- tenham descumprido o objeto de compromissos e contratos anteriores, praticado desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, causado danos ao erário ou praticado atos ilícitos na relação com os poderes públicos;



- **3.2.2** Servidores e empregados públicos municipais vinculados ou mantidos pelo Município de Mateus Leme;
- 3.2.3 Pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou sediadas na cidade de Mateus Leme.

4. DA INSCRIÇÃO:

- 4.1. A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos previstos neste Termo de Referência.
- 4.2. Serão aceitas as inscrições a partir da data de publicação do edital até 31/01/2025, mediante entrega presencial e simultânea, dos Envelopes I e II devidamente lacrados e identificados, na Sala de Licitações, situada na Rua Pereira Guimarães, nº 08, centro Mateus Leme MG, no horário de 09h:00 às 12h:00 e de 14h:00 às 17h:00.
 - 4.2.1 NÃO SERÁ ACEITA a inversão de documentos que deveriam constar no ENVELOPE I e constarem no ENVELOPE II, e vice versa
 - 4.3. Os Envelopes I e II para inscrição deverão ser entregues conforme modelos abaixo, contendo todas as documentações, pertinentes a cada envelope, exigidas no edital e neste Termo de Referência.

ENVELOPE I:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA
NOME DO BLOCO DE RUA :
RESPONSÁVEL LEGAL:

ENVELOPE II:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA
NOME DO BLOCO DE RUA :
RESPONSÁVEL LEGAL:

5. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Estarão habilitados juridicamente os proponentes que atenderem a todas as condições exigidas no edital e apresentar também os documentos discriminados abaixo:

I- PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do **Documento Oficial de Identidade e do CPF** do representante legal do proponente (são considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade RG; Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe OAB; CREA, CRA, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Habilitação; Passaporte válido).
- b) **Comprovante de endereço residencial** atualizado em até 90 (noventa) dias, em nome do representante constituído do Bloco de Rua ou em nome dos seus ascendentes (pai ou mãe), ou em nome de descendentes de 1º grau (filho ou filha), ou ainda em nome do seu cônjuge (esposo(a) /companheiro(a);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Mateus Leme;
- d) Anexo Declaração Representante Constituído Do Bloco De Rua assinada por, no mínimo, 20 (vinte) integrantes, com as respectivas cópias de documento de identificação.

II- PESSOA JURÍDICA:

a) Cópia do **Ato Constitutivo**, que pode ser: Registro Comercial, Estatuto, Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro



Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, ou ainda Comprovante de Firma Individual;

- b) Cópia da Ata de Eleição da atual diretoria se for o caso.;
- c) Prova de **inscrição e da Situação Cadastral** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ (cópia do CNPJ) emitido no prazo de até 90 dias, preferencialmente;
- d) Cópia do Documento Oficial de Identidade e do CPF do representante legal do proponente (são considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade RG; Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe OAB; CREA, CRA, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Habilitação; Passaporte válido).
- e) **Certificado de Regularidade** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (emitido pela Caixa Econômica Federal)
- f) Prova de **regularidade relativa a Débitos Trabalhistas** (CNDT) Emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Mateus Leme;
- h) ANEXO DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE, assinada por, no mínimo,
- 20 (vinte) integrantes, com as respectivas cópias de documento de identificação.
- 5.1.2. A avaliação da documentação de habilitação Jurídica, contida no Envelope I, será realizada pela Comissão de Avaliação Técnica.
- 5.1.3. A habilitação das pessoas físicas e jurídicas previstas neste item fica condicionada a regularidade da documentação que deverá estar dentro do prazo de validade, na forma da Lei e das demais condições constantes neste Edital.
- 5.1.4. A data base para análise da validade da documentação requerida no Envelope 01 é o dia em que o proponente protocolou sua inscrição.



5.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 5.2.1 Estarão habilitados tecnicamente os proponentes que atenderem a todas as condições exigidas no edital e apresentarem também os documentos discriminados abaixo:
 - O ANEXO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal;
 - II. Os documentos comprobatórios das informações prestadas pelo Bloco de Rua, conforme previsto no ANEXO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, da seguinte maneira:
 - A. impressos em tamanho A4, com qualidade de impressão, nítida e legível, que permita a fácil leitura pela Comissão de Avaliação;
 - B. devidamente identificados de acordo com o respectivo item ao qual se refere.
 - II.1 Caso haja documentos comprobatórios a serem entregues em Pen-Drive, todos os arquivos contidos nestes deverão estar devidamente identificados com o item do ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ao qual se refere.
 - II.2 Não serão aceitos links para avaliação de documentos comprobatórios.

5.3. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 5.3.1 A Comissão de Avaliação Técnica nomeada por Portaria, procederá à análise da documentação constante no Envelope II Avaliação Técnica, desde que atendidas as exigências contidas neste Termo de Referência.
- 5.3.2. As propostas em desacordo com o exigido <u>não serão avaliadas</u>, <u>e consequentemente desclassificadas</u>, conforme previsto abaixo:
 - 5.3.2.1. Caso o proponente não apresente o ANEXO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, exigido no inciso I do item 5.2.1, devidamente preenchido e assinado.
 - 5.3.2.2. Caso os documentos comprobatórios, exigidos no ANEXO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, não estejam devidamente identificados com o item ao qual se refere, conforme inciso II do subitem 5.2.1.



- 5.3.3. O proponente que atender todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e seus anexos, terão suas propostas avaliadas conforme descrito abaixo.
- 5.3.4. Os critérios de avaliação e pontuação serão atribuídos de 0 (zero) até 18 (dezoito) pontos, conforme o atendimento das exigências contidas no Formulário de Inscrição.
- 5.3.5. A Comissão de Avaliação Técnica pontuará o Bloco de Rua de acordo com as informações contidas no ANEXO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, conforme descrito abaixo:
 - a) No item 1 do Formulário de Inscrição, descrição da apresentação do bloco e seu histórico, pontuará gradativamente de 0 a 5 pontos, de acordo com a clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações exigidas.
 - b) Nos item 2 do Formulário de Inscrição, o bloco pontuará gradualmente de 0 a 8 pontos de acordo com desfiles anteriores do bloco nos eventos oficiais do Carnaval de Mateus Leme realizados pelo Poder Público.
 - c) No item 3 do Formulário de Inscrição, o bloco pontuará gradualmente de 0 a 5 pontos de acordo a clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações das ações pretendidas pelo Bloco no Carnaval de Mateus Leme.
- 5.3.6. No detalhamento da ação pretendida disposta no Item 3 do Formulário de Inscrição, o Bloco de Rua deverá conter o ESTANDARTE, que identifica o bloco de rua.
- 5.3.7. No detalhamento da ação pretendida disposta no Item 3 do Formulário de Inscrição, além da exigência da estandarte, o Bloco de Rua também deverá ser identificada por meio de "abadá", a todos os integrantes do bloco.
- 5.3.8. As notas dos itens serão somadas, podendo chegar no máximo de **18 (dezoito) pontos**, e serão atribuídas pela Comissão de Avaliação, de acordo com a pontuação alcançada.
- 5.3.9. As propostas serão classificadas por ordem de pontuação decrescente, de acordo com a nota final de cada bloco.



- 5.3.6.1 Caso haja empate na pontuação, dentro será utilizado como critério de desempate <u>o maior número de desfiles realizados</u> <u>em anos anteriores, conforme previsto no item 2 do Formulário de Inscrição.</u> Persistindo o empate de pontuação, será realizado sorteio.
- 5.3.10. Serão desclassificadas as propostas do Bloco de Rua que tiverem a nota final, atribuída pela Comissão de Avaliação, inferior a 6 (seis) pontos.
- 5.3.11. Serão contemplados o número máximo de **10 blocos de rua** mais bem pontuados conforme o item 5.3.
- 5.3.12. O resultado final da habilitação e classificação será devidamente publicado no site da Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

6. DO VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO:

- 6.1. O valor do auxílio financeiro a ser concedido será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 6.2. O valor será repassado em parcela única e depositado em **conta bancária específica**, aberta exclusivamente para recebimento do auxílio financeiro no ano de 2025, em nome do proponente ou do responsável legal, conforme previsto no ANEXO DADOS BANCÁRIOS.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. as despesas decorrentes do presente certame correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentaria Anual – LOA 2025.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Os Blocos de Rua contemplados com o auxílio financeiro, nos moldes previstos no presente Termo de Referência, deverão obrigatoriamente cumprir como contrapartida a veiculação das marcas da Prefeitura de Mateus Leme nas peças de divulgação do desfile do bloco a ser realizado e objeto do presente auxílio, sob a chancela de "APOIO", conforme padrões de identidade visual.



- 8.1.1. O disposto no item acima obriga ao Bloco contemplado mencionar o **APOIO** concedido pela Prefeitura de Mateus Leme em todos os newsletters e releases de divulgação do desfile oficial que forem feitos.
- 8.1.2. A inserção de toda e qualquer veiculação das Logomarcas, citadas no item 8.1, deverão ser aprovadas previamente junto à Assessoria de Comunicação, por intermédio do e-mail: comunicacao@mateusleme.mg.gov.br.
- 8.2. Pelo menos 01 (um) **ENSAIO** do bloco deve ser publicizado e realizado na Feira Livre Mário do Totonho, e será previamente agendado com a Coordenadoria da feira.
- 8.2.1 Um calendário com os ensaios de todos os blocos credenciados será publicado nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- 9.1. Executar as contrapartidas definida no item 8, deste Termo de Referência;
- 9.2. Utilizar o auxílio financeiro nos moldes determinados no item 1 deste Termo de Referência;
- 9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;
- 9.4. Prestar contas nos moldes definidos no item 11, observando o prazo e documentação comprobatória da(s) despesa(s).
- 9.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de chamamento, facultando-se à Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- 9.6. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPOSTO:



- 10.1. Instruir os processos de pagamento e liberar os recursos do repasse.
- 10.2. Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência.
- 10.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do proponente não cumprir as exigências previstas neste termo de referência.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. A prestação de contas deverá ser entregue até 05/05/2025 impreterivelmente.
- 11.2. Cada proponente deverá apresentar as Notas Fiscais e demais documentos necessários para prestação de contas do Auxílio Financeiro recebido.
- 11.2.1 Só serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas **a partir da data de recebimento do auxílio financeiro até 07 de março de 2025**.
- 11.3. A contrapartida prevista no item 8 deverá ser comprovada através de imagens, fotos, flyers ou qualquer outro meio que possa identificar visualmente a aplicação das logomarcas da Prefeitura de Mateus Leme, aprovadas pela Assessoria de Comunicação ASCOM da Prefeitura Municipal de Mateus Leme.
- 11.4. Não serão admitidos links para comprovação da contrapartida.
- 11.5. Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas.

12. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O servidor descrito abaixo será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto descrito no item 1 deste termo de referência e seus anexos, atentando pela qualidade e quantidade, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.



- Fiscal: Wellington Thiago de Souza Passos

- Matrícula: 152098

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento ou inobservância pelo proponente de quaisquer das obrigações previstas neste termo de referência, implicará na resolução de pleno direito do contrato firmado.

13.2. É vedado ao Bloco de Rua, a qualquer momento, apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:

- Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

13.2.1. Caso haja o descumprimento do disposto no subitem 13.2, desde que devidamente comprovado, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá a Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura exigir do Proponente a devolução integral do auxílio financeiro recebido, referente a sua categoria.

13.2.2. O proponente que descumprir o disposto no subitem 13.2, além de devolver o valor integralmente recebido, ficará ainda impedido de participar de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

13.3. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos através do chamamento público, ficará sujeito à devolução do auxílio financeiro recebido, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.



13.4. Caso haja o descumprimento das obrigações assumidas pelo proponente, será aplicada ainda a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O responsável legal do Bloco de Rua contemplado será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação por e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato decorrente do Edital de Chamamento Público terá vigência a partir de sua assinatura até **06 de maio de 2025** ou até o término de todas as suas obrigações.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, no cancelamento do Contrato, e neste último caso, a obrigação de devolver à Prefeitura Municipal de Mateus Leme todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.
- 16.2. A participação do proponente no edital de chamamento público implica em aceitação de todos os termos nele contidos.
- 16.3. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Termo de Referência e de seus anexos, bem como, quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser apresentadas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, respeitando os prazos legais, sem efeito suspensivo, endereçando-as para: PREFEITURA DE MATEUS LEME/COMISSÃO



PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, Mateus Leme/MG 35670-000 ou pelo endereço eletrônico licitacao@mateusleme.mg.gov.br.

16.4. Para os casos fortuitos e de força maior, desde que devidamente comprovados, que impeçam a realização do(s) desfile(s) do Bloco de Rua no(s) dia(s) e horário(s) definidos, serão analisados e acordados junto a Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura.

16.5. É facultado à Comissão Permanente de Licitações e à Comissão de Avaliação Técnica, e pela autoridade a ele superior, a qualquer tempo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.7. Poderá a Administração revogar o presente edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

16.8. As decisões referentes a este Chamamento Público serão comunicadas via Portal da Prefeitura de Mateus Leme ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante acompanhar as informações disponibilizadas por estes meios.

16.9. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura, observando o determinado na legislação pertinente.

16.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do edital de chamamento será o da Comarca de Mateus Leme.

17. ANEXOS



Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Declaração de Representante constituído pelo Bloco de Rua - Pessoa Física

Anexo III - Declaração de Exclusividade - Pessoa Jurídica

Anexo IV - Dados Bancários

Anexo V - Minuta de Contrato

José Eustáquio Pinto Júnior

Secretário de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura